

TERMO DE REFERÊNCIA PADRÃO Nº 01/SUGF/SEMA/MT¹

Objeto: Documentação empreendedor/empreendimento

1. Identificação do Solicitante (empreendedor): Além dos documentos abaixo relacionados, o empreendedor deverá identificar adequadamente as partes que participam do processo de licenciamento ambiental, explicando a relação existente entre o empreendedor e o proprietário ou possuidor do imóvel onde será exercida a atividade, de modo a deixar clara a relação jurídica existente.

1.1. Pessoa Física:

1.1.1. Cópia do RG;

1.1.2. Cópia do CPF;

1.1.3. Cópia do Comprovante de Endereço do solicitante para fins de notificação; (Caso o solicitante não possua comprovante de endereço em seu nome deverá apresentar documento que o habilite (contrato de locação, alvará municipal ou outra modalidade de comprovação, ou ainda declaração, com firma reconhecida, da pessoa constante do comprovante de endereço, informando a relação existente entre o solicitante e o detentor do comprovante de endereço);

1.1.4. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (IBAMA-CTF/APP), válido; e

1.1.5. Comprovante de Inscrição Estadual (CIC/CCE) emitido no ano corrente com a descrição de todas as atividades econômicas desenvolvidas pelo empreendimento.

1.2. Pessoa Jurídica:

1.2.1. Contrato Social consolidado com as alterações devidamente registrado;

1.2.2. Sociedade Anônima/Cooperativas/Associações e outras correlatas - cópia do Estatuto Social em vigor e da ata de eleição dos administradores, ambos registrados na Junta Comercial (JUCEMAT);

1.2.3. Órgão público dos três poderes, autarquia e fundação pública - Ato de nomeação do titular devidamente publicado no Diário Oficial;

1.2.4. Comprovante de endereço da empresa para fins de notificação; (observar as mesmas regras acerca do comprovante de endereço mencionada no item 1.1.3);

1.2.5. Identificação do representante da empresa (os atos constitutivos devem apontar poderes para o representante);

1.2.6. Documentos do representante da empresa: cópia do RG; CPF e cópia do comprovante de endereço para fins de notificação; (observar as mesmas regras acerca do comprovante de endereço mencionadas no item 1.1.3);

1.2.7. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (IBAMA-CTF/APP), válido;

¹ Atualizado em 03/08/2026

- 1.2.8. Comprovante de Inscrição Estadual (CIC/CCE) emitido no ano corrente com a descrição de todas as atividades econômicas desenvolvidas pela empresa, que deverá estar localizada no município do imóvel rural.

1.3. Solicitante falecido - Espólio:

- 1.3.1. Certidão de óbito;
- 1.3.2. Termo de inventariante do representante do espólio; ou Protocolo de inventário extrajudicial no cartório; ou anuência de todos os herdeiros declarados na certidão de óbito;
- 1.3.3. Documentos do representante do espólio (inventariante) ou de todos os herdeiros: cópia do RG; CPF e cópia do comprovante de endereço para fins de notificação; (observar as mesmas regras acerca do comprovante de endereço mencionada no item 1.1.3);

1.4. Representante Legal:

- 1.4.1. Procuração com poderes específicos para representar o requerente junto a SEMA, com firma reconhecida (vide IN SEMA nº 01/2023);
- 1.4.2. Cópia do RG; CPF e cópia do comprovante de endereço do procurador para fins de notificação (observar as mesmas regras acerca do comprovante de endereço mencionada no item 1.1.3);
- 1.4.3. Em caso de advogado, anexar procuração simples com poderes para representar junto à SEMA, contendo endereço profissional, e cópia da OAB.

2. Responsável Técnico - Habilitação: Todos os profissionais que participarem do projeto, em qualquer de suas fases, precisam apresentar os documentos de habilitação relacionados a seguir:

- 2.1. Procuração do requerente ao responsável técnico com poderes específicos para representá-lo junto a SEMA, com firma reconhecida, quando o responsável técnico substituir o proprietário assinando documentos a ele pertinentes;
- 2.2. Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou outro documento equivalente emitido pelo Conselho de Classe de todos os profissionais responsáveis pela elaboração, execução ou acompanhamento do processo de licenciamento ambiental.
- a) A ART deve refletir exatamente o prazo e as fases em que o responsável estará vinculado com o projeto, bem como a identificação dos profissionais responsáveis pela elaboração de qualquer dos estudos: laudos, planos e projetos apresentados no licenciamento;
- b) Apresentar ART assinada e com todos os campos devidamente preenchidos específicos para a atividade desenvolvida, bem como constar a assinatura do proprietário ou procurador (neste caso anexar procuração original ou cópia autenticada);
- c) ART's rasuradas não serão aceitas;
- d) Em alteração de responsável técnico pelo acompanhamento do processo de licenciamento ambiental e/ou pela elaboração dos planos e projetos a serem

apresentados para subsidiarem o licenciamento, deverá ser apresentada nova ART, com baixa da(s) ART(s) anterior(es);

- 2.3. Cadastro Técnico Estadual vigente (SEMA);
- 2.4. Comprovante de Endereço para fins de notificação (observar as mesmas regras acerca do comprovante de endereço mencionada no item 1.1.3);
- 2.5. Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (IBAMA - CTF/AIDA), válido.

3. Documentos do imóvel licenciado: deverá ser apresentada a inscrição do imóvel rural no CAR (Cadastro Ambiental Rural), bem como os documentos referentes a todos os imóveis onde incida a atividade que será licenciada.

3.1. Solicitante titular de imóvel juridicamente constituída/matriculada:

- 3.1.1. Se o imóvel possuir mais de um proprietário, deverá ser apresentada a documentação elencada no item 1 para todos os proprietários (RG, CPF e comprovante de endereço), ou declaração de anuência (com firma reconhecida) ou procuração pública para um dos proprietários representar os demais;
- 3.1.2. Certidão da matrícula/transcrição de inteiro teor, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias;

3.2. Solicitante possuidor por simples ocupação de imóvel², exceto PEF (supressão de vegetação nativa): cópias dos documentos originais, com firma reconhecida nos casos de negócios jurídicos particulares, e um dos seguintes documentos:

- 3.2.1. Declaração expedida por órgãos públicos ou entidades ligadas ao meio rural, tais como: prefeituras municipais, Empaer, Embrapa, Sindicato Rural (Patronal), Sindicato de Trabalhadores Rurais, consignando: identificação do posseiro: nome completo, nacionalidade, naturalidade, estado civil, data de nascimento, nº do CPF, nº do RG ou de outro documento de identificação, endereço domiciliar ou para correspondência, dados do imóvel: denominação do imóvel, município de localização, indicações para localização do imóvel, área em hectares, data em que se originou a posse e confrontantes (extremantes) e informações sobre o conhecimento, ou não, de domínio ou propriedade de terceiros sobre a área;
- 3.2.2. Documento denominado "Concessão Real de Direito de Uso", "Cessão de Direitos de Posse", "Cessão de Direitos Possessórios" e "Cessão de Direitos Possessórios Usucapiendos", registrado no Livro de Títulos e Documentos do Serviço Notarial;
- 3.2.3. Contrato particular de promessa de compra e venda em que conste o número da transcrição ou do registro pelo qual o transmitente adquiriu o domínio do imóvel; contratos de locação, arrendamento, comodato ou outros contratos que transfiram a posse direta do imóvel (acompanhada de cópia da matrícula);

² Não será autorizado desmate e/ou exploração florestal em terra pública (§ 8º, art. 31, LC nº 592/2017), devendo ser comprovada a arrecadação da área pública não titulada. De igual modo, não serão aceitos os títulos de domínio, que não atenderam as cláusulas resolutivas e a comprovação de quitação do instrumento legal, tais como: Contrato de Promessa de Compra e Venda, Licença de Ocupação, Autorização de Ocupação e outros (Parágrafo único, art. 52, Decreto nº 697/2020).

- 3.2.4. Documento de reconhecimento de posse expedido pelo órgão oficial responsável pela ação discriminatória ou de regularização fundiária na região de localização do imóvel;
- 3.2.5. Documento particular que comprove a aquisição da posse, consignando os confrontantes, a área do imóvel rural e o município de sua localização;
- 3.2.6. Carta de confinantes;
- 3.2.7. Decisão judicial (liminar ou de mérito), acompanhada de certidão de objeto e pé do processo (certidão não poderá ter mais de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo).

3.3. Solicitante possuidor de posse a justo título, exceto PEF (supressão de vegetação nativa), será feita por título de domínio ainda não levado a registro imobiliário, de um dos seguintes documentos:

- 3.3.1. Formal de partilha;
- 3.3.2. Certidão de pagamento de quinhão hereditário³;
- 3.3.3. Carta de adjudicação expedida em ação de execução, inventário ou arrolamento;
- 3.3.4. Sentença declaratória de usucapião acompanhada de certidão de objeto e pé do processo (certidão não poderá ter mais de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo;
- 3.3.5. Título definitivo expedido pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal;
- 3.3.6. Carta de arrematação;
- 3.3.7. Escritura pública de compra e venda registrado (acompanhada de cópia da matrícula);
- 3.3.8. Ata de incorporação;
- 3.3.9. Carta de aforamento⁴ ou enfiteuse;
- 3.3.10. Escritura pública de doação, com ou sem cláusula de usufruto;
- 3.3.11. Escritura particular de doação, com ou sem cláusula de usufruto, em que conste o número da transcrição ou do registro pelo qual o transmitente adquiriu o domínio do imóvel;
- 3.3.12. Escritura pública ou particular de cessão de usufruto;
- 3.3.13. Escritura ou sentença transitada em julgado de extinção de condomínio;
- 3.3.14. Título de reconhecimento extrajudicial de usucapião;
- 3.3.15. Outros documentos passíveis de serem levados a registro e que garantam a seu detentor o direito real à área envolvida.

4. Documentos do imóvel¹ licenciado para PEF (supressão de vegetação nativa): deverá ser apresentada a inscrição do imóvel rural no CAR (Cadastro Ambiental Rural), e um dos seguintes documentos:

³ A cessão de direitos hereditários somente será válida por meio de Escritura Pública, mediante autorização judicial, conforme art. 1.793 do Código Civil Brasileiro.

⁴ Embora o Aforamento ou Enfiteuse tenham deixado de existir com o novo Código Civil instituído pela Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, sendo substituído pelo direito de superfície, serão reconhecidos os documentos emitidos em momento anterior a sua edição.

- 4.1. Formal de partilha;
- 4.2. Certidão de pagamento de quinhão hereditário³;
- 4.3. Carta de adjudicação expedida em ação de execução, inventário ou arrolamento;
- 4.4. Sentença declaratória de usucapião;
- 4.5. Título definitivo expedido pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal;
- 4.6. Carta de arrematação;
- 4.7. Escritura pública de compra e venda;
- 4.8. Ata de incorporação;
- 4.9. Carta de aforamento⁴ ou enfiteuse;
- 4.10. Escritura pública de doação, com ou sem cláusula de usufruto;
- 4.11. Escritura particular de doação, com ou sem cláusula de usufruto, em que conste o número da transcrição ou do registro pelo qual o transmitente adquiriu o domínio do imóvel;
- 4.12. Escritura pública ou particular de cessão de usufruto;
- 4.13. Escritura ou sentença transitada em julgado de extinção de condomínio;
- 4.14. Título de reconhecimento extrajudicial de usucapião;
- 4.15. Outros documentos passíveis de serem levados a registro e que garantam a seu detentor o direito real à área envolvida;
- 4.16. Documento denominado "Concessão Real de Direito de Uso", "Cessão de Direitos de Posse", "Cessão de Direitos Possessórios" e "Cessão de Direitos Possessórios Usucapiendos", registrado no Livro de Títulos e Documentos do Serviço Notarial;
- 4.17. Contrato particular de promessa de compra e venda em que conste o número da transcrição ou do registro pelo qual o transmitente adquiriu o domínio do imóvel;
- 4.18. Decisão judicial (liminar ou de mérito), que estabeleça o direito de realizar a supressão;
- 4.19. Documento de reconhecimento de posse expedido pelo órgão oficial pela ação discriminatória;
- 4.20. Documento de cessão de uso ou equivalente, emitido pelo órgão de regularização fundiária, em projeto de assentamento para reforma agrária.